



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano XI ★ nº887 ★

site:www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 12 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº.904

DE 11 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ourinhos adquirir imóvel, por doação com encargos da ACTUAL CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADAS LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 8 de junho de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a adquirir imóvel, por doação, com encargos, com a área de 4.545,93m², de propriedade da ACTUAL CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADAS LTDA, localizada na Margem Sudoeste da Rodovia Estadual Raposo Tavares, Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, destinada a via marginal da Rodovia Raposo Tavares, de acordo com o levantamento e memorial descritivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Área com 4.545,93m²:

“Faixa “NON AEDIFICANDI” com área de 4.545,93m², com as seguintes medidas e confrontações: Com frente para a Rodovia Raposo Tavares, mede 307,30 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua Edwin Haslinger mede 17,01 metros; do lado direito confrontando com a Avenida Hermínia Crivellari Ferrari mede 15,00 metros, e, aos fundos confrontando com a área da matrícula 15.693 medem 298,892 metros, encerrando o perímetro da área, que se destinará a via pública.”

Parágrafo único. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Ourinhos as custas com a lavratura da escritura e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 11 de junho de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ARQ. VALDIR BERGAMINI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

I CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



LEI Nº. 6.227

DE 11 DE JUNHO DE 2015

Institui o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 8 de junho de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, ressalvada a ausência de Plano Estadual até o momento.

Art. 3º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos Conselhos de Direitos devidamente instituídos, dos profissionais da educação e representantes da sociedade civil.

§ 1º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência da presente Lei, por meio de uma Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, instaurada no prazo de um ano a partir da vigência desta, através de Decreto, que irá dispor sobre a regulamentação da referida Comissão de Acompanhamento do PME, bem como pela execução das estratégias e cumprimento das metas consignadas no PME.

§ 2º. A cada dois anos de vigência, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação realizarão uma Conferência Municipal de Educação, com a finalidade de verificar os avanços e as deficiências no que concerne à adoção das estratégias

e alcance das metas consignadas no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. Ao término de cada Conferência, serão adotadas as seguintes providências:

I - Divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - Análise e propositura de políticas públicas que assegurem a implementação das estratégias e o alcance das metas.

Art. 5º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano, com suas correspondentes metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo, tendo em vista os parâmetros definidos no Anexo I, desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação e o CACS/FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB) fiscalizarão, anualmente, a ampliação progressiva do investimento público em educação, para atender às demandas financeiras ao efetivo cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. Durante a vigência do Plano Municipal de Educação, o Município de Ourinhos incluirá no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas a viabilizar à execução desta Lei, garantindo as condições técnicas e financeiras suficientes para a realização das estratégias e metas constantes do Anexo I, da presente Lei, assegurando a ampla divulgação e participação social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 11 de junho de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES

Secretaria Municipal de Educação



ESTRATÉGIAS E METAS MUNICIPAIS

ANEXO I

META 1

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME – Plano Municipal de Educação*.

ESTRATÉGIAS:

1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a iniciativa privada, as metas de expansão das respectivas redes públicas da Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais. No mínimo de 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos nascidas no município, desde que não supere os 100% (cem por cento) do atendimento das crianças até 3 (três) anos da demanda manifesta, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação;

1.2. Universalizar o acesso à Educação Infantil parcial e/ou integral (4 e 5 anos) e ampliar o atendimento em creche (período integral ou parcial) até 2024;

1.3. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo*;

1.4. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche, pela Central de Vagas, para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5. Manter e ampliar o atendimento de crianças 0 a 3 anos em tempo integral ou parcial, conforme o art. 5º, da Resolução MEC/CNE/CEB nº 05 de 17/12/2009 e de 4 a 5 anos em atendimento em tempo parcial, de acordo com a Lei Complementar nº 12.796/13;

1.6. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil*;

1.7. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal estabelecendo 1 (um) educador por salas, as condições de gestão, a situação de acessibilidade, e os recursos materiais e pedagógicos*;



Diário Oficial
do
Município de Ourinhos

Circula toda terça e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Conforme Lei n. 4.923 de 05 de Janeiro de 2005.

Edição: Coordenadoria de Comunicação Social

Jornalista Resp.: Rafaela Araujo Cubas da Silva. MTB: 39.192/SP

Impressão: Leal Artes Gráficas Ltda.

EXPEDIENTE

Tiragem: 500 exemplares

Rua do Expedicionário, 627 | CEP 19900-041 | Ourinhos-SP | Telefone: (14) 3302 6116 | site: www.ourinhos.sp.gov.br | email: diariooficialpmo@gmail.com

1.8. Consolidar um programa de formação continuada para os professores da Educação Infantil, a fim de propor novas estratégias que possibilitem a excelência do trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades;

1.9. Estimular a formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos reconhecidos por órgãos competentes;

1.10. Priorizar o acesso à Educação Infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica, assegurando para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos 1 (um) auxiliar de Educação Infantil e acompanhamento psicopedagógico e para 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, acompanhamento de professor especializado e psicopedagógico;

1.11. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade*;

1.12. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental*;

1.13. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância*;

1.14. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos*;

1.15. Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral ou parcial, para (todas) as crianças em situações de vulnerabilidade social, verificada pela Central de vagas de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.16. Construir, ampliar e reformar prédios públicos, em regime de colaboração com a União, o Estado e iniciativa privada (demais segmentos da sociedade civil) para atendimento conforme demanda apresentada pela Central de Vagas;

1.17. Estabelecer convênios com entidades da sociedade civil organizada para criação de creches;

1.18. Aumentar o efetivo de funcionários públicos para atendimento parcial e integral nas creches.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam

essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME*.

ESTRATÉGIAS:

2.1. Elaborar em até dois anos o Plano de Ensino Municipal, com vigência de cinco anos, levando em consideração na proposta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as estratégias e os objetivos de aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental;

2.2. Pactuar com a União e o Estado a utilização dos direitos, objetivos, estratégias de aprendizagem e desenvolvimento, que configurarão a base curricular municipal do Ensino Fundamental, respeitando as contribuições e a autonomia do Sistema Municipal de Ensino;

2.3. Criar mecanismos para acompanhamento diferenciado dos alunos de Ensino Fundamental, visando tanto à recuperação processual de dificuldades em sala de aula, como de recuperação paralela;

2.4. Fortalecer, acompanhar e monitorar o acesso e permanência de alunos em situação de vulnerabilidade, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde, cultura e proteção à infância, adolescência e juventude*;

2.5. Aprimorar mecanismos de busca ativa a crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, cultura e proteção à infância, adolescência e juventude, conscientizando as famílias da importância do estudo na vida dos alunos;

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, promovendo a inclusão da Educação Especial e a ampliação dos conhecimentos aos alunos do Ensino Fundamental;

2.7. Garantir a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do município;

2.8. Promover e incentivar parcerias das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural*;

2.9. Incentivar os pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, trazendo-os a participação mais ativa nas Associações de Pais e Mestres – APM e Conselhos Escolares;

2.10. Incentivar atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, tais como olimpíadas e jornadas do conhecimento*;

2.11. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, incentivando a parceria e adesão aos programas federais, estaduais existentes e a participação em campeonatos municipais, estaduais e federais;

2.12. Construir, ampliar e reformar prédios públicos, em regime de colaboração com a União e o Estado, para atendimento conforme demanda;

2.13. Promover atividades de enriquecimento curricular para incentivar os alunos a desenvolver as mais diversas habilidades, que auxiliarão no processo de aprendizagem.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

ESTRATÉGIAS:

3.1. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar-o no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.2. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência; garantindo, em regime de colaboração com União e Estado, as condições de acessibilidade aos estabelecimentos de ensino;

3.3. Aumentar a oferta e fomentar a matrícula para a Educação de Jovens e Adultos - EJA de Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos - EJA de Ensino Médio Profissional, buscando ampliar a escolaridade dos estudantes concluintes da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental;

3.4. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, não se permitindo utilização de cartilhas ou similares que, a pretexto de reduzir os danos provocados pelo aborto, oriente a prática*;

3.5. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude*;

3.6. Integrar as políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, fortalecendo a rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.7. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas*;

3.8 Construir, ampliar e reformar prédios públicos escolares, para atendimento conforme demanda;

3.9. Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; oferecer capacitação aos profissionais da educação para identificar e acompanhar tais casos;

3.10. Apoiar e promover cursos de preparação para o Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM em parceria com as instituições de Ensino Superior da cidade;

3.11. Atender a necessidade de investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados*.

ESTRATÉGIAS:

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007*;

4.2. Implantar em parceria com o governo federal e estadual, ao longo deste PME, Salas de Recursos Multifuncionais em todas as escolas para atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inseridos nas Redes Municipal e Estadual;

4.3. Acompanhar, de acordo com a parceria com os governos estadual e federal, a disponibilização de material de atualização para as Salas de Recursos Multifuncionais;

4.4. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação*;

4.5. Apoiar a regulamentação e funcionamento de centros como o CAPP (Centro de Avaliação Psicopedagógica), onde são realizadas as avaliações dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ourinhos, encaminhados pelos psicopedagogs e acompanhar os encaminhamentos feitos a partir destas avaliações;

4.6. Acompanhar, manter e incentivar o Currículo Adaptado, sendo este um documento de adequação curricular individual do aluno e norteador da sua avaliação escolar em todas as Redes;

4.7. Desenvolver, manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas

habilidades ou superdotação;

4.8. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, professores de atendimento permanente especializados, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores, instrutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, sendo estes atuantes como suporte para o estudante e para o professor regular;

4.8.1 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público para a implantação de um núcleo de apoio a fim de favorecer o atendimento a crianças, jovens e adultos com deficiência visual ou auditiva, bem como o apoio as suas famílias;

4.9. Garantir a oferta de Educação Inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10. Implantar, acompanhar, manter e incentivar, durante de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude*;

4.12. Promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida*;

4.13. Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino*;

4.14. Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo*.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 5

Alfabetizar as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, respeitando a diversidade específica do educando com necessidades educacionais especiais.

ESTRATÉGIAS:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena das crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental, respeitando a diversidade específica do educando com necessidades especiais;

5.2. Consolidar a participação em avaliações institucionais federais, estaduais e municipais periódicas específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano. Criar mecanismos permanentes de acompanhamento e monitoramento da alfabetização, implementando medidas pedagógicas para todos os alunos até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;

5.3. Selecionar, divulgar e fomentar o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e, ainda, ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.5. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

META 6

Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica*.

ESTRATÉGIAS:

6.1. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica Pública em Tempo Integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2. Manter as unidades escolares em adesão ao Programa Mais Educação enquanto este existir e, após o seu término, com o oferecimento de Educação Integral, em parceria com a União por meio de repasses de recursos;

6.3 Incentivar a adesão de uma Unidade Escolar a cada dois anos em atividades de Educação Integral, desde que haja parceria com

a União e repasse de recursos;

6.4 Instituir, em regime de colaboração com esferas estaduais e federais, programa de construção ou reformas e adequações de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral de 50% da quantidade de unidades escolares municipais, de acordo com estudos de demandas manifestas, para atendimento preferencialmente de populações de maior vulnerabilidade social e econômica;

6.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração com esferas estaduais e federais as matrículas de Ensino Médio Integrado;

6.6. Elaborar em parceria entre todas as escolas públicas municipais de Educação Integral e a Secretaria Municipal de Educação a proposta de ensino, combinando atividades recreativas, esportivas e culturais, por meio de planos de ação por atividades escolhidas pelas comunidades escolares;

6.7. Institucionalizar e manter a ampliação e reestruturação das escolas públicas, que já desenvolvem atividades de Educação Integral, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral;

6.8. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, para realização de atividades de Educação em Tempo Integral;

6.9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, combinando atividades recreativas, esportivas e culturais, além de incentivar entidades privadas, e demais segmentos como sociedade civil, sindicais, religiosas e outras de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.10. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.11. Garantir a Educação em Tempo Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas*;

6.12. Instituir, gradativamente, o atendimento às crianças com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade, garantindo o atendimento educacional especializado em todo o tempo de permanência no período integral.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 7

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB* (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica):

IDEB - NACIONAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1. Estabelecer e implantar diretrizes para a Educação Básica e base nacional comum dos currículos, levando-se em consideração, em sua elaboração e efetivação, os direitos de aprendizagem, expectativas e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade local, regional e estadual.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6.1	6.3	6.6	6.8
Anos Finais	5.6	5.8	6.1	6.3
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

7.2. Assegurar que:

a) Ao final do terceiro ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

b) Ao final do quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

c) No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, respeitando a diversidade específica do educando com necessidades educacionais especiais;

7.3. Realizar estudos e análises dos dados referentes às avaliações externas, em todas as escolas do Ensino Fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas, quando necessário;

7.4. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar*;

7.5. Utilizar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações externas pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6. Garantir que o projeto de apoio pedagógico de recuperação paralela reduza a desigualdade educacional dentro das escolas de Ensino Fundamental, visando a redução da retenção;

7.7. Dar publicidade aos resultados pedagógicos dos indicadores de avaliação da Educação Básica relativos às escolas municipais do Ensino Fundamental, assegurando a contextualização

desses resultados;

7.8. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local*;

7.9. Garantir a todos os estudantes do Ensino Fundamental, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando à utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, como ferramenta para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

7.10. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante a transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11. Apropriar-se dos programas oferecidos pelo governo federal e estadual, conforme necessidade, para aprofundar ações de atendimento ao aluno, no Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12. Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática de esporte, leitura, bens culturais e artísticos, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13. Manter, em regime de colaboração com o governo federal e estadual, convênios para a aquisição de equipamentos para as escolas de Educação Básica;

7.14. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais;

7.15. Manter integralmente a informatização da gestão de recursos materiais e pedagógicos das escolas públicas, dar continuidade à formação inicial e continuada para o pessoal técnico das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação;

7.16. Garantir ações no combate à violência na escola, inclusive capacitação destinadas a educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17. Implementar nas unidades escolares, ações de inclusão e permanência para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente*;

7.18. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, bem como implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil*;

7.19. Mobilizar, pela atuação dos conselhos escolares,

famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21. Articular entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22. Assegurar o cumprimento do projeto político-pedagógico de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental;

7.23. Criar mecanismos que favoreçam o desenvolvimento de seminários, fóruns, simpósios, palestras, debates, com o intuito de trocas de práticas pedagógicas entre os profissionais da Educação Básica, com o objetivo de enriquecer o trabalho em sala de aula;

7.24. Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação*;

7.25. Garantir infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para atingir as metas previstas para o IDEB.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*.

ESTRATÉGIAS:

8.1. Institucionalizar programas e projetos para desenvolver tecnologias educacionais para recuperação e correção de fluxo com acompanhamento pedagógico individualizado aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados na meta;

8.2. Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial*;

8.3. Divulgar-nos diversos meios de comunicação os acessos a exames gratuitos de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, parcerias com as áreas da Saúde, Assistência Social, Conselhos Tutelares e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola para os segmentos populacionais considerados, identificando os motivos de afastamento e colaborando com o sistema

e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem;

8.5. Assegurar aos estudantes e professores o apoio pedagógico adequado, incluindo materiais-didático pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, bibliotecas, áreas de lazer e desportos, laboratórios para estratégias alternativas e complementares de ensino-aprendizagem;

8.6. Ofertar e garantir formação continuada permanente aos docentes, em parcerias com outras instituições ou sistemas de ensino nas diversas esferas, permitindo atualizações em temas e legislações atuais no entorno dos contextos sociais, culturais, ambientais, a fim de fortalecer a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidades no enfrentamento dos preconceitos;

8.7. Promover, por meio de mecanismos próprios e parcerias com segmentos sociais, a localização e a busca ativa de jovens e adultos em estado de absenteísmo e evasão escolar, pertencentes aos segmentos populacionais considerados;

8.8. Disponibilizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e apoio de outras Secretarias Municipais e serviços sociais do Município, espaço para a reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, sobre questões de direitos humanos, ética, sexualidade e religiosidade;

8.9. Assegurar, em regime de colaboração do Conselho Municipal de Educação com a Secretaria Municipal de Educação, que sejam cumpridas as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” – Resolução 1/2004, do CNE/CP (Conselho Nacional de Educação).

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1. Manter programa nacional para a oferta de alfabetização na rede municipal, por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos, priorizando as regiões nas quais o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso, como a permanência dos estudantes, de modo a suprimi-lo;

9.2. Instituir, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com instituições privadas, a pesquisa para o diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica*;

9.4. Promover chamadas públicas que permitam realizar avaliações com o fim específico de certificar a conclusão de escolaridade de jovens e adultos com mais de 15 anos no segmento inicial da Educação de Jovens e Adultos *;

9.5. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se a busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6. Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, por meio de programas suplementares de transporte, segurança, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e os demais setores atendidos pelo poder público;

9.7. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se a formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais e estaduais em regime de colaboração;

9.8. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos*;

9.9. Estabelecer e assegurar o cumprimento de mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.10. Implementar no currículo, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas*.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1. Manter programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, ampliando suas ações, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por

meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional*;

10.3. Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência*;

10.4. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas*;

10.5. Fomentar a análise, a escolha e seleção do material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios, bem como a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.6. Institucionalizar o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional*;

10.7. Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração*;

10.8. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.9. Capacitar em 2016, 50% dos docentes do Ensino Médio e Ensino Profissional da Escola Técnica Estadual - ETEC para atender a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

10.10. Oferecer, no segundo ano de vigência deste PME, cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 11

Triplidar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público*.

ESTRATÉGIAS:

11.1. Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino*;

11.2. Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude*;

11.3. Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de

saberes para fins de certificação profissional em nível técnico*;

11.4. Manter a oferta de matrículas gratuitas pelas entidades privadas, em parceria com o Estado ou União à Formação Profissional;

11.5. Expandir a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida em instituições privadas de Educação Superior*;

11.6. Manter e ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação*;

11.7. Atender a necessidade de investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.8. Implementar ações de governo, em regime de colaboração, visando o estímulo da população alvo a partir do Ensino Fundamental para acesso ao Ensino Profissional Técnico de Nível Médio

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público*.

ESTRATÉGIAS:

12.1. Realizar ações e estimular parcerias com vistas à qualificação do Ensino Médio ampliando condições de acesso ao Ensino Superior público;

12.2. Estimular a matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24 anos;

12.3. Garantir ampla divulgação dos direitos relacionados ao acesso e permanência no ensino superior às pessoas com deficiência;

12.4. Incentivar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5. Acompanhar e apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico*;

12.6. Apoiar e promover cursos de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em parceria com as instituições de Educação Superior da cidade;

12.7. Divulgar os programas do governo federal de financiamento da Educação Superior, como Programa Universidade para Todos - PROUNI, Fundo de Financiamento Estudantil - FIES nas escolas de Ensino Médio;

12.8. Apoiar, acompanhar e estimular a oferta de estágio,

nos órgãos públicos e privados como parte da formação na Educação Superior;

12.9. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da legislação;

12.10. Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais regionais;

12.11. Incentivar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.12. Apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à Educação Superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.13. Estimular e divulgar os mecanismos de ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública;

12.14. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de Educação Superior estadual e federal, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal e estadual, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, à capacidade fiscal.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 13

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores*.

ESTRATÉGIAS:

13.1. Apoiar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2. Estimular a realização de processo contínuo de auto-avaliação das instituições de Educação Superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3. Incentivar a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.4. Estimular a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos

estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.5. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

ESTRATÉGIAS:

14.1. Garantir, nos termos da Resolução SME/Ourinhos nº 15/2014 de 23/12/2014, a regulamentação para a concessão aos Professores Titulares de Cargo, direito de cursar, em regime de afastamento remunerado total ou parcial, Pós Graduação Stricto Sensu, nas modalidades Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

14.2. Incentivar os docentes efetivos a participar de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, valorizando com esta participação, o Plano de Carreira Municipal tanto na progressão horizontal como na progressão vertical;

14.3. Incentivar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento*;

14.4. Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa*;

14.5. Apoiar a expansão pelas universidades locais da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.6. Articular junto às esferas Federal e Estadual ações que possibilitem incluir o município de Ourinhos na ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu pelas universidades locais, especialmente os de doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7. Incentivar e apoiar a expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam*.

ESTRATÉGIAS:

15.1. Implementar e manter, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada, inclusive em serviço, aos profissionais da educação;

15.2. Consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada no Município;

15.3. Consolidar e ampliar parcerias em plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial, pós-graduação e extensão, a fim de aprimorar a formação dos profissionais da educação;

15.4. Manter e ampliar no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, constituída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.5. Incentivar, implementar e garantir grupos de estudo, nos diversos níveis de ensino em parceria com os cursos de formação inicial e continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da educação para formação de núcleos educacionais, a fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais;

15.6. Apoiar e aprimorar em regime de colaboração com outras instâncias, os mecanismos de formação continuada para profissionais da educação, com embasamento teórico-prático, visando a valorização da experiência da prática pedagógica, através da participação de profissionais experientes em seminários, palestras e oficinas oferecidas pelo Município;

15.7. Estabelecer parcerias com as instituições de Ensino Superior, públicas e privadas visando à formação específica dos professores.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 16

Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município*;

ESTRATÉGIAS:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos entes federados;

16.2. Garantir e Incentivar a Progressão Funcional pela Via Não Acadêmica conforme o disposto nos artigos 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82 da Lei Complementar nº 796/2011 que trata do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal;

16.3. Manter e consolidar as ações de estudo e planejamento em formação continuada em serviço para os profissionais de todas as etapas da Educação Básica em parceria com Instituições Públicas e Privadas;

16.4. Ampliar e consolidar portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares e fóruns de discussão;

16.5. Incentivar a oferta de pós-graduação stricto senso, até o final da vigência deste PME;

16.6. Estabelecer parcerias com as instituições de Ensino Superior, Públicas e Privadas visando à formação específica e continuada dos professores.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 17

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME*.

ESTRATÉGIAS:

17.1. Constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente, considerando o índice nacional (média salarial nacional);

17.2. Manter a política pública de reposição anual do índice inflacionário, acrescida de aumentos reais para a equiparação com profissionais de escolaridade equivalente;

17.3. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas por meio da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os Profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal*.

ESTRATÉGIAS:

18.1. Manter, incentivar e consolidar o Plano de Carreira tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal;

18.2. Assegurar, o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público;

18.3. Garantir, em até três anos, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais *caso não exista cadastro de reserva*;

18.4. Implantar e consolidar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a

critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto*.

ESTRATÉGIAS:

19.1. Promover pela dinâmica baseada em critérios de mérito e conhecimento de legislação própria a sistemática de seleção, acompanhamento e avaliação de gestores escolares: Diretores e Coordenadores que assumam o papel de articuladores da melhoria da qualidade de educação;

19.2. Ampliar, com a colaboração dos programas da União (MEC), Secretaria de Educação do Estado e dos respectivos Tribunais de Contas, em regime de colaboração, os programas de apoio e formação dos conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, conselhos de alimentação escolar, bem como dos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas em cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD) ou presenciais, para a efetiva participação destes nos órgãos colegiados;

19.3. Constituir Fórum Permanente de Educação eleito com representantes dos segmentos públicos e privados da educação da cidade, com o intuito de coordenar as conferências municipais, além de efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação;

19.4. Instituir a Conferência Municipal de Educação eleita com representantes dos segmentos públicos e privados da educação da cidade, com a finalidade de acompanhar a implementação das ações do Plano Municipal de Educação, com a descrição de suas etapas preparatórias (conferências escolar, interescolar e geral), garantindo as condições técnicas e financeiras suficientes para a realização dos eventos (planejadas e garantidas no plano plurianual – PPA), assegurando a ampla divulgação e participação social;

19.5. Consolidar fóruns permanentes de estudos de políticas públicas do Município, de natureza consultiva, mobilizadora e propositiva, composto por representantes de todos os segmentos, etapas e modalidades de educação da comunidade escolar;

19.6. Criar condições objetivas para a Formação do Grupo de Fortalecimento e Democratização dos Conselhos Escolares (GAFCE) e fomentar uma maior participação das instituições auxiliares: Grêmio Estudantil, Associações de Pais e Mestres - APM e Assembleias para aprovar e deliberar questões prioritárias em âmbito escolar, nas Instituições Públicas, bem como conscientizar as Instituições Privadas quanto a importância dos colegiados citados;

19.7. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e dever do Estado e, ainda, ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais;

19.8. Incentivar e apoiar a formulação de um projeto de lei municipal que regulamente a composição dos conselhos escolares e garanta a criação e a consolidação de conselhos municipais de educação, plurais e autônomos, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora e de controle social, compostos, de forma paritária, por representantes dos profissionais da educação, pais, gestores/as,

estudantes;

19.9. Garantir que o Sistema Municipal de Ensino, composto por todas as instituições pertencentes a ele tenha Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como o projeto pedagógico curricular de cursos, contando com a participação da comunidade discente na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação;

19.10. Realizar consultas e mobilizar os pais e/ou responsáveis e à comunidade escolar acerca dos diferentes sujeitos de direitos: crianças, adolescentes, jovens e adultos, para otimizar e melhorar o oferecimento de serviços públicos e de educação oferecidos nas instituições. Ademais, poderá ser realizada, semestralmente, uma Avaliação Institucional que contemple as diferentes dimensões, usando como referenciais critérios preconizados no documento “Indicadores da Qualidade na Educação” e “Indicadores da Qualidade na Educação Infantil” utilizada pela Fundação Telefônica;

19.11. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante a transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a efetiva participação da comunidade escolar, compreendida pelos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local, ampliando a autonomia no planejamento (plano de ação) e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, inclusive com a prestação de contas para os conselhos escolares e demais órgãos de fiscalização;

19.12. Oferecer, bimestralmente, formação aos gestores escolares pela equipe técnica da instituição, com o propósito principal da melhoria do fluxo de informações e eficiência em sua atuação;

19.13. Investir em cursos de formação continuada com a equipe gestora, possibilitando a formação permanente em questões de ordem financeira, jurídica, gestão de pessoas e, sobretudo, de natureza pedagógica. Em regime de colaboração com ações e programas dos entes estaduais e federais;

19.14. Preparar e executar planos anuais de ação de formação para os profissionais da equipe de apoio de todas as instituições, envolvendo assuntos da atualidade e considerando os marcos filosóficos da Rede Municipal, pelos menos em 02 (dois) encontros semestrais.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º(quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio*.

ESTRATÉGIAS:

20.1. Acompanhar as ações do governo federal para a efetivação de garantia das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2. Acompanhar a destinação, para a manutenção e o

desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212, da Constituição Federal, na forma da lei específica, da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do art. 214, da Constituição Federal;

20.3. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, investindo em ações de formação dos membros participantes de conselhos municipais, na realização de audiências públicas, na criação de portais eletrônicos de transparência, com a colaboração do Ministério da Educação, da Câmara Municipal, das Secretarias de Educação do Estado e do Município, dos Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.4. Acompanhar e controlar a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.5. Acompanhar e controlar a implantação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, bem como em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar e vídeo-monitoramento, sem prejuízo de vigilância patrimonial presencial, de acordo com as necessidades do local;

20.6. Acompanhar em seus ajustes o CAQ, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC e acompanhado pelos conselhos vinculados à educação do Município;

20.7. Acompanhar a regulamentação do parágrafo único, do art. 23 e do art. 211, ambos da Constituição Federal, por lei complementar de iniciativa da União, que estabelecerá as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, bem como a articulação do sistema nacional de educação, em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, a fim de que haja o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.8. Acompanhar e buscar a complementação de recursos financeiros junto a União, caso o Município não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.9. Criar políticas educacionais que assegurem o padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferido pelo processo de metas de qualidade indicadas por institutos oficiais de avaliação educacionais, com a finalidade de se adequar às disposições de eventual Lei de Responsabilidade Educacional;

20.10. Acompanhar os critérios para a distribuição dos recursos adicionais dos governos federal e estadual dirigidos à educação, ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso

técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no §5º, do art. 7º, da Lei nº 13.005/14;

20.11 Ampliar os repasses efetuados pelo município de Ourinhos destinados à educação em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) ao ano, no período do decênio, a partir do percentual atingido no último exercício, sendo este financiamento fiscalizado, anualmente, pelo Conselho Municipal de Educação e CACS/Fundeb.

*Texto original da Lei nº 13.005/2014 de 24 de junho de 2014

1. Apresentação

O Plano Municipal de Educação

Levando-se em consideração que o Plano Municipal de Educação, Lei nº 4819, de 17 de dezembro de 2003, decênio de 2003 a 2013 encerrou seu período de validade, o município iniciou a redação de um novo Plano Municipal de Educação. Ocorreu que, conforme orientações, era aguardada a aprovação e publicação dos Planos Nacional e Estadual, os quais serviriam como referência para o alinhamento dos entes federados em nível municipal.

As contribuições do plano de 2003 a 2013 não podem ser esquecidas, bem como a retomada das proposições não alcançadas. Assim sendo, foi elaborado um amplo estudo para delinear um diagnóstico, atual e preciso sobre a realidade municipal.

Para a versão atual, a Secretaria Municipal de Educação, vem empenhando esforços desde 2013, com participação de representantes do município de Ourinhos, na Conferência Nacional de Educação (CONAE) nas etapas municipal, estadual e nacional, tendo por objetivo discutir o tema central da CONAE-2014: "O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração" e seus eixos temáticos.

Foram realizadas reuniões para discutir as metas apresentadas pela CONAE e, paralelamente, ocorreram reuniões para compreensão dos dados estatísticos do censo de 2010, com consulta ao IBGE - Ourinhos.

Através de uma ação mobilizadora, vários conselhos municipais que tem ações relacionadas à educação foram inseridos nas discussões, passando a acompanhar a temática.

Participaram ativamente o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho de Alimentação Escolar - CAE Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência Física - COMDEF, Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipais de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, entre outros.

Diante das discussões a respeito das metas apresentadas pela CONAE, o Conselho Municipal de Educação de Ourinhos no ano de 2014 passou por várias mudanças, como a alteração da Lei de Criação, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pela Prefeita Belkis Gonçalves Santos Fernandes, no dia 16 de julho de 2014, Lei nº 6.106.

No mês de agosto houve nova eleição geral do CME e no dia 04 de setembro de 2014, foi dada posse aos novos Conselheiros e assim foram retomados os trabalhos de estudo das metas.

No dia 09 de janeiro de 2015 foi Instituída a Comissão Executiva para elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME de Ourinhos, regulamentada pelo Decreto de Nº 6.570 de 09/01/2015,

publicado no Diário Oficial - edição nº 849, de 13 de janeiro de 2015.

Alguns membros do Conselho e técnicos da Secretaria Municipal de Educação participaram das capacitações dadas aos municípios para a elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação, ministrados pela avaliadora municipal da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino - SASE, ocorridas em Marília nos meses de setembro a dezembro de 2014 e março de 2015.

As atribuições da Comissão Executiva do PME basearam-se em elaborar a metodologia e os procedimentos do processo de sistematização do PME; definir as estratégias de coleta de dados e diagnosticar as necessidades levantadas; definir formas e dinâmicas de funcionamento da consulta popular e de participação dos órgãos públicos e entidades privadas que atuarão na elaboração do PME; criar, se necessário, subcomissões e/ou grupos de trabalhos; coordenar a redação do documento-base do PME; gerenciar o desenvolvimento do processo de elaboração do PME juntamente com o Conselho Municipal de Educação, para que fosse o mais amplo, plural e democrático possível; organizar os trabalhos da Conferência Municipal de Educação; sistematizar o documento-base e, por fim, apresentar o documento finalizado a Prefeita Municipal para as demais providências.

Nessa perspectiva as ações pautaram-se na busca de informações relevantes para conhecer o quadro atual da oferta educacional no Município, realizada através do convite a todas as instituições educativas municipais, realizado por meio do Ofício nº 0204-15/SME, sendo apresentado a todos os presentes o instrumento de coleta de informações por divisão dos eixos de trabalho elaborados pela Comissão Executiva do Plano Municipal de Educação.

Visando envolver a todos, a Secretaria Municipal de Educação, os membros do Conselho Municipal de Educação e a Comissão Executiva do PME organizam os eixos de discussão da seguinte forma:

- Eixo 1 - Educação Infantil, discutindo as metas 1 e 6;
- Eixo 2 – Ensino Fundamental, discutindo as metas 2, 5, 6 e 7;
- Eixo 3 – Ensino Médio, discutindo as metas 3, 7, 8 e 9;
- Eixo 4 – Ensino Superior, discutindo as metas 12, 13, 14, 15 e 16;
- Eixo 5 – Educação de Jovens e Adultos, discutindo as metas 8, 9 e 10;
- Eixo 6 – Educação Profissional , discutindo as metas 9, 10 e 11;
- Eixo 7 – Educação Inclusiva, discutindo a meta 4 ;
- Eixo 8 – Formação e Valorização Profissional, discutindo as metas 14, 15, 16,17 e 18;
- Eixo 9 – Financiamento, discutindo as metas 17, 18 e 20;
- Eixo 10 – Gestão Democrática, discutindo a meta 19.

Para realização da tarefa foram apresentados os indicadores nacionais, estaduais e municipais e foi solicitado às instituições educacionais mobilizadas em participar do PME que enviassem os dados para a definição da realidade municipal. Também foram coletados dados nos sítios institucionais do Observatório do PNE, <http://www.observatoriopne.org.br/>, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, do IBGE, <http://www.ibge.gov.br/> e <https://www.seade.gov.br>.

Paralelamente a pesquisa realizada com todas as instituições parceiras a equipe de técnicos, com representantes de acordo com os eixos realizou estes estudos e traçou metas e estratégias municipais. Decorridos estes passos, a Comissão Executiva elaborou a proposta de texto-base com os aspectos gerais, síntese da análise situacional, as metas, estratégias e indicadores e o processo de avaliação do PME no período de vigência do mesmo levando estas proposições para I Conferência Municipal de Educação.

O cronograma dos trabalhos desta Comissão pautou-se na realização de inúmeras reuniões, discutindo-se ações de planejamento, monitoramento de decisões sobre o rumo e continuidade dos trabalhos, sendo proposta a elaboração de um cronograma com previsão dos desdobramentos para redação do documento-referência e preparação da Conferência Municipal de Educação – Planejando a próxima década da educação em Ourinhos em articulação com PNE (Lei Nº 13.005/2014) e tendo como textos de discussão os documentos publicados no sítio institucional do Ministério da Educação, <http://pne.mec.gov.br/construindo-as-metas> e <http://pne.mec.gov.br/publicacoes>.

As visitas nas instituições educacionais do Município foram realizadas por membros da Comissão Executiva do PME e do Conselho Municipal de Educação. Na ocasião, os representantes levaram materiais para estudo e dados diagnósticos coletados em institutos referendados pela SASE - Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino e UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e os mesmos foram mobilizados e convidados a participar das reuniões de trabalho, bem como da I Conferência Municipal de Educação enviando delegados para participar das discussões sobre as metas e estratégias do PME.

A proposta do Regimento para a I Conferência Municipal de Educação, para análise e proposições ocorreu em reunião ordinária do CME – Conselho Municipal de Educação realizada em 23/04/2015, com a presença de membros da Comissão Executiva do Plano Municipal de Educação. Na ocasião ocorreram ponderações que contribuíram para a melhoria e pré-aprovação do Regimento Interno da I Conferência Municipal de Educação de Ourinhos, que foi lido na abertura do evento e, em seguida, colocado em votação para apreciação de todos os delegados designados.

Os chamamentos públicos convidando toda a população para participação da I Conferência Municipal de Educação foram realizados em sítios institucionais, tais como o www.smeourinhos.com.br, redes sociais da SME, além da divulgação em diversas mídias, inclusive com publicação no Diário Oficial do Município de Ourinhos, edição nº876, 28 de abril de 2015, p.19-21, disponível em www.ourinhos.sp.gov.br.

A eleição dos delegados ocorreu nos dias de 04 a 06/05/2015, na E.M.E.F. Professora Adelaide Pedroso Racanello sendo eleitos delegados titulares e suplentes de acordo com o Regimento Interno da I conferência Municipal de Educação.

Nos dias 12 a 14/05 foi realizada a Conferência Municipal de Educação, que contou em sua abertura com a presença dos delegados designados, autoridades e a população em geral, estando todos os presentes preocupados em acompanhar as necessidades e definições para as políticas públicas educacionais do próximo decênio.

Na primeira noite da Conferência foi aprovado por unanimidade o Regimento da I Conferência Municipal de Educação, documento que norteou todas as ações para a realização do evento.

As plenárias de eixo contaram com a seguinte organização e distribuição:

- Eixo 1: Educação Infantil, discutindo as metas 1 e 6;
- Eixo 2 – Ensino Fundamental, discutindo as metas 2, 5, 6 e 7;
- Eixo 3 – Ensino Médio, discutindo as metas 3, 7, 8 e 9;
- Eixo 4 – Ensino Superior, discutindo as metas 12, 13, 14, 15 e 16;
- Eixo 5 – Educação de Jovens e Adultos, discutindo as metas 8, 9 e 10;
- Eixo 6 – Educação Profissional, discutindo as metas 9, 10 e 11;
- Eixo 7 – Educação Inclusiva, discutindo a meta 4;
- Eixo 8 – Formação e Valorização Profissional, discutindo as metas 14, 15, 16, 17 e 18;
- Eixo 9 – Financiamento, discutindo as metas 17, 18 e 20;
- Eixo 10 – Gestão Democrática, discutindo a meta 19.

Nas salas onde ocorreram as discussões por eixo, os delegados e suplentes discutiram, propuseram e aprovaram emendas, supressões ou adequações nas estratégias de cada meta.

No momento da Plenária Geral, todas as estratégias originais e suas emendas foram discutidas e votadas, dando dessa forma, um passo importante na história da educação do município, celebrando a democracia. Estiveram presentes na plenária pais, professores, profissionais de apoio, gestores, alunos, entidades da sociedade civil, Conselhos de Direitos, parlamentares, representantes do Ministério Público Federal, Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo, Secretaria da Assistência Social, dentre outros, legitimando pela via democrática o Plano Municipal de Educação – PME.

Dentre as metas mais defendidas destacou-se nitidamente a preocupação com a erradicação do analfabetismo, a garantia dos direitos das pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino, a alfabetização de todos os alunos na idade certa, evitando-se defasagem de idades e assegurando cidadania a todos, além do aplaudido desejo de ampliação de financiamento e garantia de maiores recursos na Educação.

O PME terá vigência de 2015 a 2025 e para que não se torne apenas uma lei, criada e não cumprida, contará com um capítulo final de avaliação e acompanhamento, escrito a muitas mãos, com sugestões dos delegados de todos os eixos.

Para que tal proposição possa de fato tornar-se realidade, após sua aprovação e publicação, será instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento do PME, que proporá o plano de ação, implementação e monitoramento do referido plano e, a cada dois anos, será realizada uma Conferência Municipal de Educação, possibilitando a população ourinhense acompanhar e cobrar que tudo o que foi proposto e aprovado em lei seja alcançado.

Ourinhos, 11 de junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 6.609

DE 09 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, Prefeita Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a participação da sociedade nas atividades de planejamento, controle e gestão da política pública de atendimento à pessoa com deficiência no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência a ser realizada na, ETEC Jacinto Ferreira de Sá, Avenida Antônio de Almeida Leite, 913, Jardim Paulista, no dia 30 de Junho de 2015, tendo como tema central: “O Desafio na Implementação das Políticas das Pessoas com Deficiência: A transversalidade como a radicalidade dos direitos humanos”.

Art. 2º. A Conferência estará organizada em três (3) eixos:

- I – Gênero, raça e etnia, diversidades sexual e geracional;
- II – Órgãos gestores e instâncias de participação social;
- III – A interação entre os poderes e os entes federados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 09 de junho de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal
Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARIA APARECIDA FINOTTI OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social